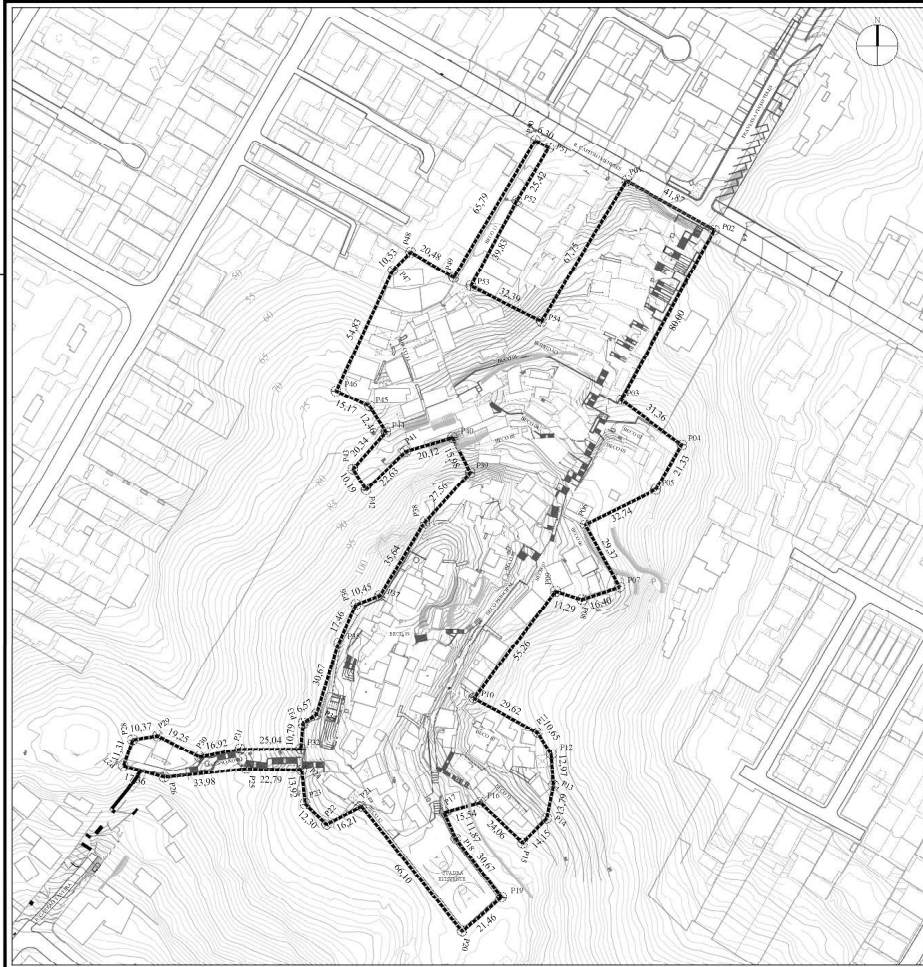




COORDENADAS			
PONTOS	Coord. UTM	Coord. UTM	Distancia (m)
P01	669981.1142	7467640.4415	
P02	669123.6392	7467623.9739	41,87
P03	669984.8372	7467553.0396	80,00
P04	669110.1814	7467516.5267	11,36
P05	669999.1432	7467516.1111	11,33
P06	669989.3544	7467504.4883	29,37
P07	669984.2386	7467493.0262	11,39
P08	669968.6562	7467470.8821	16,40
P09	669957.8922	7467474.2769	65,36
P10	669924.4313	7467463.1388	11,37
P11	669950.7140	7467416.0718	29,62
P12	669956.4352	7467407.8919	10,65
P13	669953.8402	7467394.1516	11,97
P14	669954.5985	7467380.6602	13,79
P15	669944.6693	7467370.5340	24,06
P16	669957.5804	7467373.5213	15,54
P17	669912.5915	7467380.1025	12,87
P18	669917.1906	7467373.2433	80,07
P19	669936.4976	7467349.0885	11,87
P20	669919.7864	7467334.1604	12,46
P21	668978.2518	7467385.6589	16,31
P22	668964.4178	7467379.6808	11,30
P23	668955.1386	7467386.6836	11,87
P24	668953.8048	7467400.5306	12,79
P25	668913.4082	7467406.0909	11,37
P26	668897.2202	7467397.6311	11,36
P27	668880.4138	7467402.5468	11,31
P28	668864.2978	7467401.0607	10,35
P29	668864.5404	7467414.5431	10,17
P30	668811.3790	7467405.9777	16,92
P31	668826.4997	7467409.4400	10,25
P32	668955.8471	7467409.1586	21,04
P33	668854.3639	7467419.9473	10,79
P34	668979.8626	7467422.5413	17,46
P35	668968.7542	7467425.8442	10,67
P36	668875.9297	7467468.8370	17,46
P37	668985.1312	7467474.0942	10,47
P38	669904.3329	7467503.8870	19,64
P39	669922.3013	7467523.2574	22,26
P40	669915.8621	7467537.4805	15,98
P41	669906.2993	7467531.7908	10,12
P42	669980.0738	7467516.0381	10,19
P43	668974.7114	7467524.7296	10,14
P44	668988.2096	7467519.8623	10,25
P45	668981.3090	7467550.5214	17,46
P46	668967.1517	7467559.7913	13,17
P47	668991.0207	7467606.1127	14,83
P48	668998.0321	7467613.8066	10,53
P49	668916.0178	7467603.4209	24,48
P50	669048.6993	7467609.1025	65,79
P51	669055.0831	7467606.8874	4,20
P52	669041.1889	7467603.1111	4,42
P53	669023.1308	7467600.0031	10,83
P54	669052.0924	7467585.4418	12,19
P55	669062.1443	7467604.6441	67,75

ANEXO II
MORRO DO CALANGO - SANTA ROSA
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

ESCALA: 1/1000

LEGENDA:

----- CILINDRO DA A-15
P00 - UN 02 E L. COORDENADA

NOTAS:
1 - COTAS EM METRO;
2 - PROJETO DESENVOLVIDO SOBRE BASE CADASTRAL;
3 - ÁREA DO POLÍGONO DELIMITADO PELA REDE 27.488.49m;
4 - SISTEMA DE COORDENADAS - SERGAS 2000 UTM ZONA 18

DECRETO RIO Nº 58756 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Denomina o Campo 1, localizado entre o Monumento a Estácio de Sá e a Praia do Flamengo, no Aterro do Flamengo, como "Campo de Futebol Luís Antônio Silva dos Santos - Árbitro Índio".

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância do esporte como instrumento de integração social, promoção da saúde, formação cidadã e valorização da identidade carioca;

CONSIDERANDO a relevância do Complexo Esportivo do Aterro do Flamengo, integrante do Parque do Flamengo, espaço público de grande importância histórica, turística e cultural da cidade, que abriga diversas áreas destinadas à prática esportiva e lazer;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.392, de 6 de maio de 2026, sancionada pelo Poder Executivo Municipal, que deu o nome de Luís Antônio Silva dos Santos - Índio (1970-2025) a um equipamento público esportivo, preferencialmente em uma Vila Olímpica do Município do Rio de Janeiro, em reconhecimento à sua destacada contribuição ao esporte carioca;

CONSIDERANDO que a rede de Vilas Olímpicas do Município do Rio de Janeiro é composta por equipamentos esportivos que já possuem denominações oficiais consolidadas, refletindo a valorização da memória esportiva na Cidade;

CONSIDERANDO que Luís Antônio Silva dos Santos, popularmente conhecido como "Índio", integrou o quadro de árbitros da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ, e tornou-se amplamente reconhecido por sua personalidade marcante nos gramados, bem como por sua atuação em projetos sociais voltados à promoção da cidadania, inclusão social e incentivo ao esporte junto às comunidades cariocas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal valorizar personalidades que contribuíram de forma notável para o desenvolvimento do esporte, da cultura e da identidade carioca,

DECRETA:

Art. 1º O Campo de Futebol 1, localizado entre o Monumento a Estácio de Sá e a Praia do Flamengo, no Aterro do Flamengo, passa a ser denominado "Campo de Futebol Luís Antônio Silva dos Santos - Árbitro Índio".

Parágrafo único. A toponímia encontra-se no Anexo único.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes adotará as providências necessárias para a identificação do local e ampla divulgação da denominação instituída por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026: 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TOPONÍMIA:
LUIS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS - ÁRBITRO ÍNDIO - (1970-2025) - Árbitro de futebol da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ, reconhecido por sua personalidade marcante nos gramados e por sua atuação em projetos sociais voltados à promoção da cidadania, inclusão social e incentivo ao esporte junto às comunidades cariocas.

DECRETO RIO Nº 58757 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Cria a Feira de Ambulantes da Rua João Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992, que dispõe que as feiras e concentrações de vendedores ambulantes obedecerão à localização prevista em ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura em promover a geração de oportunidades de trabalho, em consonância com as potencialidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, de forma planejada e contínua, as ações de ordenamento urbano no bairro de Pilares;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação dos logradouros públicos, a fim de harmonizar esses usos com o usufruto de espaços públicos pela coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Rio nº 48340, de 1º de janeiro de 2021 que delega à SEOP a Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano e unidades administrativas a ela subordinadas;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Lei nº 3799, de 13 de julho de 2004, que normatizou o cargo de Agente de Inspeção de Controle Urbano, em especial o inciso VII que atribui a essa categoria o poder para zelar, adotando as necessárias providências, pelo cumprimento das Posturas Municipais, observando as legislações que regulam as atividades de comércio ambulante, atuando inclusive nos processos administrativos correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Feira de Ambulantes da Avenida João Ribeiro, localizada no trecho compreendido entre o nº 124 da Avenida João Ribeiro e a Avenida Dom Hélder Câmara, no bairro de Pilares, com o quantitativo de até 77 (setenta e sete) vagas para ambulantes em ponto fixo.

Parágrafo único. Ficam aprovados os modelos de barracas destinadas ao comércio ambulante, para uso exclusivo na Feira de Ambulantes criada no caput deste artigo, conforme as medidas e o padrão especificados no Anexo Único.

Art. 2º A feira de que trata o caput do art. 1º, será regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP.

Art. 3º Os comerciantes autorizados para o exercício de atividade na Feira de Ambulantes da Avenida João Ribeiro estarão sujeitos às determinações da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Controle Urbano, por intermédio dos Agentes de Inspeção de Controle Urbano, fiscalizar a atividade de comércio ambulante e aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, em especial no Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, de forma planejada e contínua, as ações de ordenamento urbano no bairro de Irajá;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação dos logradouros públicos, a fim de harmonizar esses usos com o usufruto de espaços públicos pela coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Rio nº 48340, de 1º de janeiro de 2021 que delega à SEOP a Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano e unidades administrativas a ela subordinadas;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Lei nº 3799, de 13 de julho de 2004, que normatizou o cargo de Agente de Inspeção de Controle Urbano, em especial o inciso VII que atribui a essa categoria o poder para zelar, adotando as necessárias providências, pelo cumprimento das Posturas Municipais, observando as legislações que regulam as atividades de comércio ambulante, atuando inclusive nos processos administrativos correspondentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Feira de Ambulantes da Avenida Monsenhor Félix, localizada em frente aos números 1180 e 1213 da Avenida Monsenhor Félix, no bairro de Irajá, com quantitativo de até 28 (vinte e oito) vagas para ambulantes em ponto fixo.

Parágrafo único. Ficam aprovados os modelos de barracas destinadas ao comércio ambulante, para uso exclusivo na Feira de Ambulantes criada no caput deste artigo, conforme as medidas e o padrão especificados no Anexo Único.

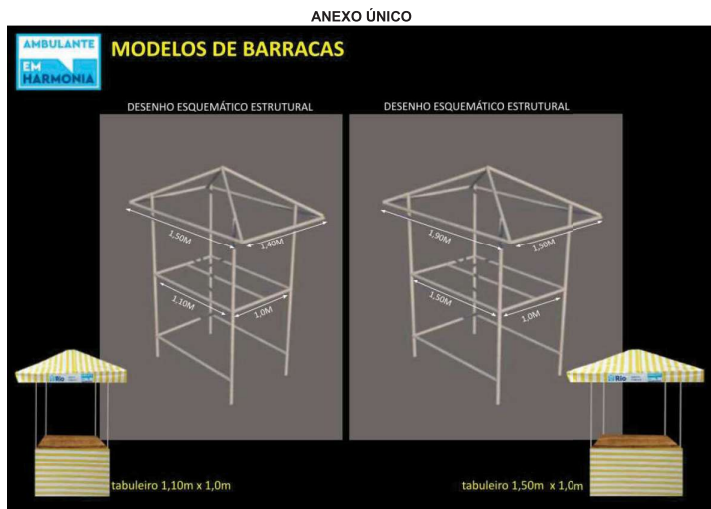
Art. 2º A feira de que trata o caput do art. 1º, será regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP.

Art. 3º Os comerciantes autorizados para o exercício de atividade na Feira de Ambulantes da Avenida Monsenhor Félix estarão sujeitos às determinações da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Controle Urbano, por intermédio dos Agentes de Inspeção de Controle Urbano, fiscalizar a atividade de comércio ambulante e aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, em especial no Código Tributário do Município do Rio de Janeiro, com apoio da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO e da Subsecretaria de Operações - OP/SUBOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

ANEXO ÚNICO



DECRETO RIO Nº 58758 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

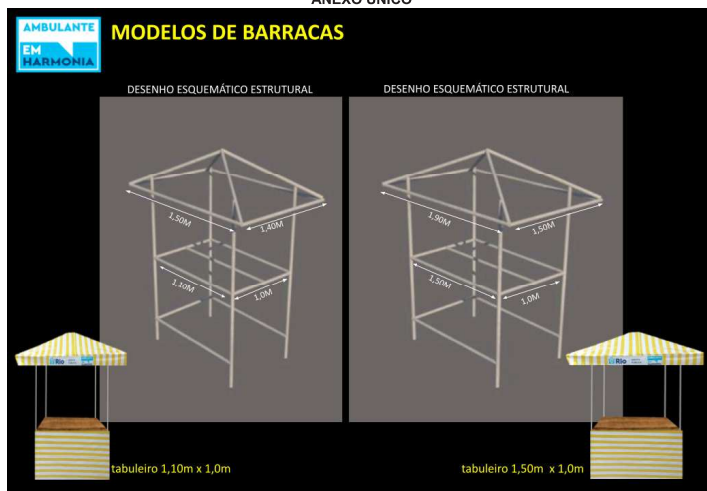
Cria a Feira de Ambulantes da Avenida Monsenhor Félix, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Municipal de promover ações concretas de ordenamento das atividades econômicas exercidas em áreas públicas;

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei nº 1876, de 29 de junho de 1992, que dispõe que as feiras e concentrações de vendedores ambulantes obedecerão à localização prevista em ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura em promover a geração de oportunidades de trabalho, em consonância com as potencialidades locais;



DECRETO RIO "P" Nº 296 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento à sentença proferida pelo 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do judicial nº 0874414-88.2024.8.19.0001 e tendo em vista o que consta do ofício PGM-OFI-20307/2026,

RESOLVE:

PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94/79, no cargo de **Professor de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.623, de 01/10/2013, a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público, conforme o certame regulamentado pelo Edital CVL/SUBSC nº 103, de 16/05/2019.

E/7º CRE

VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 5.695/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 8.267/2024 - COTA DE NEGROS E INDÍGENAS

COTA	CLASS.	NOME
**	30º	LUCIANA DOS SANTOS ISAAC STADLER

(**) Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, alterada pela Lei nº 8.267/2024, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas em concurso público.